



Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria do Oeste do Estado do Paraná
CNPJ N.º 03.017.419/0001-44

Código Sindical 90.549-6

Telefone: (45) 3222-5786

E-mail: sindapoeste@hotmail.com

Cascavel, 08 de janeiro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Rodrigo Pacheco

Senador da República

Assunto: *Manifestação de contrariedade a respeito da Medida Provisória nº.1.202/2023 – REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO*

Prezado Senador,

A Medida Provisória nº. 1.202, de 28 de dezembro de 2023, entre outras mudanças na legislação tributária, revoga a desoneração da folha de pagamento prevista na Lei nº. 12.546/2011, cujos efeitos foram prorrogados para 31/12/2027 pela Lei nº 14.784/2023, e prevê a implementação de um novo “regime” de tributação sobre a folha de pagamento de atividades expressamente mencionadas nos Anexos I e II da referida MP.

Os setores contemplados pela desoneração da folha de pagamento não poderão mais recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta em substituição à contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento.

Todos os setores desonerados pela Lei nº. 12.546/2011 passarão, a partir de 01/04/2024, a não mais usufruir da chamada desoneração, haja vista a expressa revogação do incentivo.

A Medida Provisória nº. 1.202/2023 afronta diretamente a decisão do Congresso Nacional, que aprovou a Lei nº. 14.784, de 27/12/2023, a qual prorrogou a desoneração da folha de pagamento de 17 (dezessete) setores até 31/12/2027, pois expressamente revoga toda a legislação da desoneração.

Ainda, a Medida Provisória nº. 1.202/2023 é **absolutamente constitucional**, por completa ausência dos requisitos autorizadores previstos na Constituição Federal, como relevância e urgência.

Além do vício na forma jurídica/constitucional em que o texto foi encaminhado ao Poder Legislativo, vale ressaltar, no mérito, o momento inadequado. O Setor Industrial busca o crescimento e desenvolvimento econômico do País. O Paraná é uma das economias que mais contribuem para uma sociedade mais justa e pujante e medidas como a apresentada não apenas atrasam o crescimento do país como desestimulam investimentos e oneram ainda mais o setor produtivo, ocasionando desemprego e atraso.

A medida, em si, não é razoável sob nenhuma perspectiva e por esta razão contamos com sua atuação no sentido de unir esforços para garantir o desenvolvimento econômico do País. Certos de sua acolhida, agradecemos sua atenção e pedimos para que a Medida Provisória nº 1.102/2023 seja devolvida à Presidência da República.

Atenciosamente

Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria do Oeste do Estado do Paraná

Rodrigo Pasa
Presidente